

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Tribunal Pleno

#### PROCESSO TC Nº 03956/07

Objeto: Cumprimento de decisão

Relator: Auditor Antônio Cláudio Silva Santos

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada Responsável: Ex-prefeito Cláudio Antônio Marques de Souza

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - TERMOS DE PARCERIA – INSPEÇÃO ESPECIAL – ACÓRDÃO APL TC 275/2008 – IRREGULARIDADE DOS TERMOS DE PARCERIA – APLICAÇÃO DE MULTA – FIXAÇÃO DE PRAZO PARA RESCISÃO DOS TERMOS DE PARCERIA – DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DECISÃO À AUDITORIA E À PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO – VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO – CUMPRIMENTO – ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À CORREGEDORIA PARA AS PROVIDÊNCIAS RELACIONADAS À COBRANÇA DA MULTA.

## ACÓRDÃO APL TC 650/2011

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 03956/07, no tocante à verificação do cumprimento do Acórdão APL TC 275/2008, publicado em 10/07/2008, através do qual o Tribunal Pleno, por maioria de votos, considerou irregulares os Termos de Parceria nº 01 a 05, celebrados em 2005 entre a Prefeitura Municipal de São José da Lagoa Tapada, através do Ex-prefeito Cláudio Antônio Marques de Souza, e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS; aplicou multa ao Ex-prefeito; determinou o encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado e fixou prazo ao Ex-prefeito para que cancelasse os mencionados termos de parceria, ACORDAM os Membros integrantes do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, nesta sessão de julgamento, acatando a proposta de decisão do Relator, em CONSIDERAR CUMPRIDAS as determinações constantes do mencionado Acórdão e DETERMINAR o encaminhamento do processo à Corregedoria desta Corte para as providências relacionadas à cobrança da multa.

Publique-se e cumpra-se. TC-PB – Plenário Min. João Agripino. João Pessoa, 31 de agosto de 2011

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator Marcílio Toscano Franca Filho Procurador Geral do Ministério Público junto ao TCE/PB

JGC FI. 1/2



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO Tribunal Pleno

#### PROCESSO TC Nº 03956/07

### **RELATÓRIO**

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Verifica-se o cumprimento do Acórdão APL TC 275/2008, publicado em 10/07/2008, fls. 1416/1419, através do qual o Tribunal Pleno decidiu, por maioria de votos, acompanhando com o voto do Relator, Conselheiro Arnóbio Alves Viana: 1 - julgar irregulares os Termos de Parceria de nº 01 a 05, celebrados em 2005 entre a Prefeitura de São José da Lagoa Tapada, através do Exprefeito Cláudio Antônio Marques de Souza, e o Centro de Assistência e Desenvolvimento Social – CADS, sob a responsabilidade do Sr. Rogério da Costa Cardozo; 2 - aplicar multa ao Ex-prefeito; 3 - fixar o prazo de sessenta dias para que a mesma autoridade procedesse ao cancelamento dos mencionados termos de parceria; e 4 - determinar o encaminhamento de cópia da decisão à Auditoria, para subsidiar a análise das contas da Prefeitura relativas a 2005, e à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, para as providências que entender necessárias.

O gestor deixou transcorrer o prazo sem qualquer manifestação.

O processo seguiu para a Corregedoria, que, após inspeção *in loco*, ao constatar o cumprimento da determinação relacionada ao cancelamento dos termos de parceria à época de decisão supra, concluiu que o acórdão foi parcialmente cumprido, vez que o gestor não comprovou o pagamento da multa, conforme relatório de fls. 1429/1430. Posição que o Ministério Público seguiu ao ser consultado, conforme cota à fl. 1439.

O processo foi redistribuído, após decisão em reunião do Conselho, fl. 1442.

É o relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS (Relator): Ante as conclusões da Corregedoria e do *Parquet*, o Relator propõe que os Conselheiros do Tribunal de Contas da Paraíba considerem devidamente cumpridas as determinações constantes do Acórdão APL TC 275/2008, encaminhando-se o processo à Corregedoria desta Corte para as providências relacionadas à cobrança da multa.

É a proposta.

João Pessoa, 31 de agosto de 2011.

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos Relator

JGC FI. 2/2